**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_ /2017 – GVFC**

**Institui, o Programa de reaproveitamento de material orgânico proveniente da coleta de lixo no âmbito do município de Mossoró, e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Todo material resultante da coleta de lixo de materiais orgânicos provenientes de feiras livres, órgão públicos municipais e outros e que são recolhidos pelos órgãos competentes cuja administração está ligada a Prefeitura Municipal de Mossoró, deverá ser destinado à trituração para que seja transformado em composto orgânico.

Art. 2º A prioridade de utilização do composto orgânico resultante do procedimento do que trata o caput destina-se a hortas comunitárias, escolares e projetos de paisagismo e ajardinamento promovidos pela prefeitura municipal.

Art. 3º O poder executivo poderá celebrar convênios com universidades, escolas ONGs (Organizações Não-Governamentais), entidades relacionadas ao meio ambiente e iniciativa privada com a finalidade de desenvolver pesquisa para o aprimoramento técnico e científico do presente Projeto de Lei.

Art. 4º Ficará a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e regulamentar a firma de coleta a reparação do lixo organismo.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões **“João Niceras de Morais”**.

Mossoró (RN), 13 de maio de 2017.

**Prof. FRANCISCO CARLOS CARVALHO DE MELO**

Vereador PP

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei objetiva dar um destino mais apropriado do material orgânico proveniente da coleta de lixo no âmbito do Município de Mossoró. Visando ao aproveitamento desses compostos orgânicos resultantes em hortas comunitárias, escolares e projetos de paisagismo e ajardinamento promovido pela prefeitura municipal.

Em face do exposto, solicitamos a colaboração desta Casa para aprovação da presente propositura.